

LEI COMPLEMENTAR 084, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão das obras de edificação da sede da Subseção Judiciária de Araguaína/TO, da Justiça Federal, constante no artigo 3º da Lei nº 2.825/2012, alterada pela Lei nº 3.023, de 19 de agosto de 2016.


Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de minhas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.825/2012, alterada pela Lei nº 3.023, de 19 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica estabelecido o prazo até 20 dezembro de 2026 para a conclusão das obras pelo donatário. Caso não sejam concluídas as obras neste prazo, a área retornará automaticamente ao Município de Araguaína/TO, sem qualquer indenização em favor da donatária.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dezembro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de junho de 2021



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína